



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros**

CONTRATO 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0923/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL.

Ao 01 (primeiro) de Setembro do ano de 2022, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57 - Centro – Pirapora do Bom Jesus- SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.007.0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, brasileiro, casado, portador do RG: 27.788.795 e CPF: 186.380.168-59, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Organização Social **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**., estabelecida na Av. Santo Antonio, 2.610, Vila Osasco, Osasco, SP., inscrita no C.N.P.J. 23.794.590/0001-77, neste ato representada pelo Sra. **ANDREIA ALMEIDA VIEIRA**, CPF: 270.849.358-27 e RG: 28.314.309-5, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Contrato de Gestão dedicado às atividades meio de organização e apoio na Rede Municipal de Educação do Ensino Infantil e Fundamental, contemplando todas Unidades Escolares do Município.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ 4.799.879,88 (quatro milhões setecentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente – FUNDEB.

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução será mensal.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os serviços objeto desta licitação, após ser recebido e conferido mensalmente pela Secretária Municipal de Educação, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 239.993,99) equivalentes a 5% do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Caso venha a CONTRATADA incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

8.2 - Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

8.2.1- Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Edital, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

9.1.1 - Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso dos serviços;

9.1.2 - Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste instrumento.

9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.

9.2 - A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer, deduzindo-se o seu valor correspondente, do pagamento devido à CONTRATADA.

9.3 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

10.1 - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Processo Administrativo 0923/2022.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

Pirapora do Bom Jesus, 15 de Setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL


INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL
ANDREIA ALMEIDA VIEIRA

TESTEMUNHAS:


Rafaela Maria Lopes de Oliveira
RG: 52.306.130-4


Suelen Martins Silveira
RG: 48.155.287-X



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 037/2022

OBJETO: Contrato de Gestão dedicado às atividades meio de organização e apoio na Rede Municipal de Educação do Ensino Infantil e Fundamental, contemplando todas Unidades Escolares do Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de Setembro de 2022.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1
Data de Nascimento: 10/04/1976
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com
Telefone(s): (011) 97354-5804
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1
Data de Nascimento: 10/04/1976
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com
Telefone(s): (011) 97354-5804
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDREIA ALMEIDA VIEIRA
Cargo: Representante Legal
CPF: 270.849.358-27 RG: 28.314.309-5
Data de Nascimento: 06/02/1978
Endereço residencial completo: Av. Flora, 1.170, apto. 161, Bl. 05, Jaguaribe, Osasco – SP.
E-mail institucional: andreia@institutoinovacaosocial.org.br
E-mail pessoal: vieira.andreia2@gmail.com
Telefone(s): (11) 95816-8280
Assinatura: _____